



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

ANÁLISE

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

PROCESSO SEI 0002512-37.2022.4.06.8000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

OBJETO: Contratação de empresa para levantamento cadastral, com desenvolvimento em plataforma BIM (*Building Information Modeling*) e elaboração de Projeto Básico, destinados à contratação de empresa de manutenção preventiva e corretiva no âmbito dos Edifícios SEDE do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6), conforme Termo de Referência e Minuta Contratual.

Trata-se de Recursos interposto pela empresas **BIM EXCELLENCE LTDA e FJMARTINS ARQUITETURA E PROJETOS LTDA.**, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019, em face de ato administrativo praticado por esta PREGOEIRA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 08/2023.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse, motivação e regularidade formal. Portanto, conheço do recurso apresentado.

II.I. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA BIM EXCELLENCE LTDA (doc. 0483871)

A recorrente alega que a empresa **AJINFRA SERVICOS E MANUTENCAO LTDA** deve ser desclassificada pelos seguintes motivos:

- 1) A recorrente informa que o valor arrematado pela empresa é inexequível.
- 2) Algumas certidões estão vencidas, a certidão CRF - Certificado de Regularidade FGTS está com data de 19/09/2023 e o pregão foi realizado na data de 21/09/2023, isto é, está vencida.
- 3) A certidão Negativa de Falência está com data de 20/08/2023 válida por 30 dias 19/09/2023.
- 4) Na certidão Negativa Estadual apresentada é destacada no campo "OBSERVAÇÕES":
 1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.Ou seja, falta a Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela PGE-RJ.
- 5) Não respeitou valores mínimos de piso salarial de acordo com a lei 4.950-A

Neste caso, pede-se:

A recorrente requer que a empresa AJINFRA SERVICOS E MANUTENCAO LTDA seja desclassificada por apresentar proposta inexequibilidade perante a Lei 8.666/93; não apresentar documentação solicitada na sua totalidade e não respeitar valores mínimos de piso salarial de acordo com a lei

II.II. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA FJMARTINS ARQUITETURA E PROJETOS LTDA. (doc. 0485049)

A empresa alega que a empresa **AJINFRA SERVICOS E MANUTENCAO LTDA** deve ser desclassificada pelos seguintes motivos:

1) PREÇO INEXEQUÍVEL

A empresa AJINFRA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, apresentou proposta vencedora no valor total de R\$ 540.000,00, o que equivale a 59,83% do valor estimado pela administração. O que vai contra o que dita a lei Nº 8.666/93:

Art. 48. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou valor orçado pela administração

A empresa AJINFRA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA não respeitou os limites previstos e não comprovou a exequibilidade de seu valor abaixo do mercado.

2) No entanto, a AJINFRA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA não enviou a documentação apresentada, entregando apenas parte. Faltando as planilhas detalhadas de composição de serviços e principalmente de equipe mínima solicitada para melhor avaliação de sua proposta.

3) III - PROPOSTA APRESENTADA NÃO CUMPRE PISO SALARIAL MÍNIMO.

O valor apresentado pela AJINFRA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, além de ser inexequível perante a lei 8666/93 não é viável no que se diz respeito ao piso salarial dos profissionais envolvidos. O anexo II em suas planilhas indica equipe mínima para execução do serviço dentro da qualidade e prazos solicitados.

4) O anexo II, em suas planilhas de quantitativos, não apresentadas pela primeira colocada, deixa claro a necessidade de uma equipe mínima de 6 profissionais com carga horária diária de 8hrs de serviço em sua totalidade, onde pelo menos 4 destes profissionais tem seus salários pautados pela lei nº 4.950-A, ou seja, teriam que ter valor de pagamento mensal de no mínimo R\$11.880,00 para aqueles com mais de 4 anos de formados e valores de R\$9.900,00 para aqueles com menos de 4 anos de formados.

O fator k é formado pelos seguintes valores: Encargos Sociais, Administração Central, Tributos e Remuneração Bruta da Empresa, que são itens variáveis de acordo a cada pessoa jurídica.

Tendo isso em vista e avaliando a proposta de R\$540.000,00 apresentada pela AJINFRA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, a mesma não respeita esses valores, sem comprometer possíveis Encargos Sociais, Administração Central, Tributos e Remuneração Bruta da Empresa. Ocorrido que afeta diretamente a devida execução do serviço e cumprimento dos prazos acordados.

A recorrente requer que a empresa AJINFRA SERVICOS E MANUTENCAO LTDA seja inabilitada por apresentar proposta Inexequível perante lei 8.666/93; não apresentar documentação solicitada em sua totalidade; não respeitar valores mínimos de piso salarial de acordo com a lei 4.950-A.

III. DAS CONTRARRAZÕES

Nas contrarrazões (0487137/0487141), a empresa **AJINFRA SERVIÇOS e MANUTENÇÃO LTDA**, alega que a doutrina e a jurisprudência trariam que a licitante com o preço questionado teria o direito de demonstrar a exequibilidade do mesmo. Alega ainda que possuiria 3 profissionais compondo o quadro técnico da empresa, o que possibilitaria a aplicação de preços mais baixos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. e que além disso o artigo 48 não poderia ser

analisado sob um ponto de vista inflexível.

Alega sobre as certidões que suas certidões estão válidas e que caberia ao pregoeiro se manifestar sobre as certidões caso julgasse necessário.

Sobre a questão do piso da Lei 4950-A, a empresa alega que atende rigorosamente tal exigência e que sua planilha anexo II foi entregue conforme o edital.

Requer a empresa **AJINFRA SERVIÇOS e MANUTENÇÃO LTDA.** , em suas contrarrazões, seja confirmada a sua vitória.

IV. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Primeiramente registro que, conforme artigo 43, §3º, da lei n 8666/93, a area técnica solicitou que esta pregoeira solicitasse diligência da empresa, que foi consubstanciada em email com os seguintes dizeres:

Prezado Licitante, boa tarde!

Para fins de resposta aos recursos apresentados no Pregão 08/2023, solicitamos o envio mais detalhado da proposta final, nos moldes da planilha inicial já enviada para aferição de valores da planilha do Custo das Horas Técnicas, em atendimento à Lei nº 4.950-A, de 22 de Abril de 1996.

Conforme § 3º do art. 43 da lei 8666/93

- A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Atenciosamente, Rita Marcia Bruno

Pregoeira

Como resposta, a empresa enviou a planilha solicitada (0494810). Tanto o o email enviado quanto a planilha enviada pela empresa serão disponibilizados no portal do TRF6 para que seja garantida a transparência à diligência efetuada.

A area técnica se manifestou da seguinte forma:

Em resposta ao Encaminhamento SELIT *id.* 0487180, e *id.* 0494811 quanto aos **recursos *id.* 0483871 e *id.* 0485049** das empresas BIM EXCELLENCE LTDA e FJMARTINS ARQUITETURA E PROJETOS LTDA e **contrarrazões *id.* 0487137 e *id.* 0487141** da empresa AJINFRA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, relativos à classificação da empresa AJINFRA SERVICOS E MANUTENÇÃO LTDA, no Pregão Eletrônico 08/2023, e após o envio da planilha da empresa AJINFRA *id.* 0494811, informamos que a empresa licitante tem autonomia na apresentação de seus custos adequados à execução do objeto.

Assim sendo, considerando as exigências do edital, descritas no item cinco da fundamentação legal e considerando que o procedimento licitatório procura dar à administração as condições de contratar com aquele que apresente a proposta mais vantajosa, não se verifica motivos concretos para a desclassificação da proposta vencedora por inexecuibilidade de valor, conforme abaixo demonstrado.

Preço Orçado pela Administração do TRF6.

Preço Orçado pela Administração: R\$ 902.,423,34

Média Aritmética das propostas apresentadas: R\$ 728.628,95

As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração estão fora da média.

Valor Orçado: R\$ 902.423,34

50%: R\$ 451.211,67

Total das Propostas Válidas, *id* 0471753: R\$ 12.386.692,08

Média Aritmética das Propostas : R\$ 728.628,95 , (R\$ 12.386.692,08 / 17)

Localizando 70% do menor valor (**ou** valor orçado pela Administração **ou** do valor médio das propostas).

vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

16.1.11 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

16.1.12 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

16.1.13 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à Contratante, sempre que solicitado, os documentos relativos à seguridade social, a saber: CND - Certidão Negativa de Débito, CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.1.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender de imediato a todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.

A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta, desde que não contrariem exigências legais, considerando ainda que, a se a empresa dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada, não cabendo à Administração a tarefa de fiscalização da sua lucratividade empresarial.

V. DA ANÁLISE DO RECURSO

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 48, §1º, da lei 8666/93, importante citar o artigo para análise:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

b) valor orçado pela administração.

Observa-se que os critérios são alternativos, ou se cumpre a alínea "a" ou se cumpre a alínea "b". Conforme demonstração da área técnica foi cumprida a alínea "a" portanto não há que se falar em ofensa à citada norma

Sobre o questionamentos quanto ao piso previsto na lei 4950-A, a área técnica se manifestou da seguinte forma:

"...e após o envio da planilha da empresa AJINFRAid. 0494811, informamos que a empresa licitante tem autonomia na apresentação de seus custos adequados à execução do objeto..."

"A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta, desde que não contrariem exigências legais, considerando ainda que, a se a empresa dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada, não cabendo à Administração a tarefa de fiscalização da sua lucratividade empresarial."

Conforme o item 9.1.2 do edital:

9.1.2. Quanto à exequibilidade da proposta, merecem ser citados os seguintes Acórdãos do TCU: Acórdão 637/2017-Plenário, Acórdão 1678/2013-Plenário (itens isolados da planilha de custos não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação da proposta), Acórdão 3092/2014-Plenário (margem de lucro mínima ou ausência de margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade e oportunidade de demonstração da exequibilidade pelo licitante), sem prejuízo de outros.

De forma que não merece prosperar o recurso quanto à alegação sobre custos isolados na planilha.

Em relação a manifestação dos itens 2, e 4 da empresa BIM EXCELLENCE LTDA, essa pregoeira tem a informar que:

Conforme item 9.8.1 do edital, que diz:

9.8.1. Sob consulta do pregoeiro: como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.8.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

Não há o que se falar em relação a documentação vencida, uma vez que a consulta ao SICAF foi realizada no dia da licitação e apresentava válida conforme documento abaixo.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF	
Declaração	
Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:	
Dados do Fornecedor	
CNPJ:	42.746.791/0001-43
Razão Social:	AJINFRA SERVICOS E MANUTENCAO LTDA
Nome Fantasia:	AJINFRA SERVICOS E MANUTENCAO
Situação do Fornecedor:	Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/10/2023
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI:	Não
Porte da Empresa:	Micro Empresa
Ocorrências e Impedimentos	
Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta
Níveis cadastrados:	
I - Credenciamento	
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	Validade: 10/11/2023
FGTS	Validade: 08/10/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade: 10/02/2024
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	Validade: 31/10/2023
Receita Municipal	Validade: 24/02/2024
V - Qualificação Técnica	
VI - Qualificação Econômico-Financeira	
	Validade: 31/05/2024
Emitido em: 21/09/2023 11:40 1 de 1	
CPF: 957.547.506-25 Nome: RITA MARCIA BRUNO	
Ass: _____	

Item 3:

Conforme item 9.8.2 do edital, que diz:

9.8.2. De responsabilidade do arrematante:

9.8.2.5. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Como a empresa AJINFRA SERVICOS E MANUTENCAO LTDA apresentou o documento solicitado no edital, no item 9.8.2.5, o mesmo foi submetido a diligência no site durante o período de análise da documentação de habilitação estando válida conforme informado pela pregoeira pelo chat.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/09/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

AJINFRA SERVICOS E MANUTENCAO EIRELI
42.746.791/0001-43

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdf.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdf.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/09/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.YU89.YJ99.V3IE.V2I1.Y2A6**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

VI. DA CONCLUSÃO

Isto posto, com fulcro no art. 17, inciso VII, do Decreto nº 10.024/2019, sem nada mais evocar, CONHEÇO dos Recursos Administrativos interpostos pela empresas **BIM EXCELLENCE LTDA e FJMARTINS ARQUITETURA E PROJETOS LTDA.**, no processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023 e, no mérito, julgo improcedentes os recursos apresentados pela recorrentes, mantendo a decisão de declarar como vencedora a licitante **AJINFRA SERVIÇOS e MANUTENÇÃO LTDA.** no Pregão em comento.

Nos termos do art. 13, inciso IV, do Decreto 10.024/2019, submeto à análise da Autoridade Superior Competente para proferir decisão definitiva.

RITA MÁRCIA BRUNO
Pregoeira
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Rita Marcia Bruno, Técnico Judiciário**, em 11/10/2023, às 16:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0496743** e o código CRC **F560448E**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0002512-37.2022.4.06.8000

0496743v41